CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA SAE N.º 005/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Gaspar Jung n.º 3665, sala 08, Bairro Montanha, município de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Marcos José Scorsatto,** Prefeito de Itapuca, RS, brasileiro, casado, portador do CPF n.° 602.741.310-72, RG n.º 9044073857, residente e domiciliado em Itapuca/RS, doravante denominado CONSÓRCIO; e o **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Vânia Brackmann,** portadora do RG n.º 9044415363 - SSP/RS e CPF n.º 470.057.770-34, residente e domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal n.º 6.017/07 de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA; nos demais normativos pertinentes à matéria; e mediante Dispensa de Licitação n.° 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2 Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa SAE e a forma de ressarcimento pelo Consorciado pela prestação de serviços efetuada mensalmente para disponibilização de equipe técnica de profissionais da área da saúde para complementar o atendimento prestado no Serviço de Assistência Especializada – SAE (atendimento a pacientes soropositivos) gerido pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Taquari – CONSISA e sediado no município de Estrela/RS.

Parágrafo Único – Este programa abrange os municípios que compõem a Região de Saúde nº30, que cofinanciam o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do Programa SAE conforme descrito na cláusula anterior, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO:

Descrição	Valor *per capita*	Habitantes	Taxa Mensal
Taxa SAE	R$ 0,21 (vinte e um centavos)	2.105	R$ 442,05

3.1.1 O valor da quota de contribuição estabelecida no item 3.1 poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

3.1.2 O montante descrito no item 3.1 deve ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO à conta bancária do CONSÓRCIO de nº **04.103072.0-2, Agência Banrisul 0270**. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

3.1.2.1 A referida Taxa SAE deverá ser paga **até o décimo dia útil do mês da competência** em questão para fins de garantia da manutenção do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2109 – Manutenção Serviços Saúde por Consórcio – CONSISA
3.3.1.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (7776)
40 – ASPS

2109 – Manutenção Serviços Saúde por Consórcio – CONSISA
3.3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (7777)
40 – ASPS

2109 – Manutenção Serviços Saúde por Consórcio – CONSISA
3.4.4.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (7778)
40 – ASPS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução contratual terá início a partir de 03 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 03 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 O **CONSORCIADO** tem como obrigações:

7.2.1 Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.2.2 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;

7.2.3 Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

7.3 O **CONSÓRCIO**, tem como obrigações:

7.3.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO para adequada consecução do objeto ao qual se refere, observadas as normas da contabilidade pública;

7.3.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

7.3.3 O consórcio enviará bimestralmente as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa da Sra. Lisane Maria Griebeler Thomas, CPF n.º 979.150.410-53, especialmente designado para esse fim, doravante denominada simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete à Gestora, entre outras atribuições:

a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS

9.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILDADES

10.1 A celebração do presente contrato de programa sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE CONSORCIADO

11.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

12.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

12.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

12.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.
12.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.
12.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

DO FORO:
As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Teutônia, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas/RS, 03 de janeiro de 2022.

Marcos José Scorsatto,
PRESIDENTE DO CONSISA.

Vânia Brackmann.
PREFEITA MUNICIPAL.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Lisane Maria Griebeler Thomas,
CPF: 979.150.410-53.

Anisete Schneider,
CPF: 009.816.510-03.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO